



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 003/2025-L

Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 2ª discussão
Em 24 / 03 / 25

Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 1ª discussão
Em 17 / 03 / 25
Presidente

Dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solos no mercado de trabalho, por meio da priorização na contratação e vagas em creches e escolas públicas.

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo promover a inclusão produtiva de mães e pais solos no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que ofereçam apoio e oportunidades a essas pessoas.

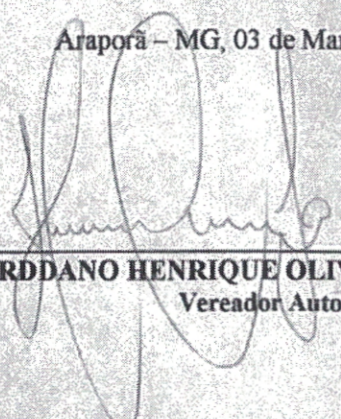
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe ou pai solo aquele(a) que assume, de forma integral, a responsabilidade pela criação e educação de seu(sua) filho(a), sem o auxílio do outro genitor(a).

§ 2º O pagamento de pensão alimentícia pelo genitor(a) não descaracteriza a condição de mãe/pai solo, caso a(o) responsável seja integralmente responsável pelo cuidado diário, educação e acompanhamento do(s) filho(s).

Art. 2º - As vagas em creches e escolas municipais, incluindo berçários, maternais e ensino fundamental, em período integral ou parcial, serão prioritariamente destinadas às crianças de mães e pais solos, com prioridade para as instituições mais próximas à residência dos responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Araporã - MG, 03 de Março de 2025.


JORDDANO HENRIQUE OLIVEIRA FONCECA
Vereador Autor



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025-L

“Dispõe sobre a Inclusão Produtiva de Mães e Pais Solos no Mercado de Trabalho, por Meio da Priorização na Contratação e Vagas em Creches e Escolas Públicas.”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Esta Lei tem como objetivo promover a inclusão produtiva de mães e pais solos no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que ofereçam apoio e oportunidades a essas pessoas.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável à tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

Favorável

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Jorddano Henrique Oliveira Fonseca

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Manoel Heleno da Silva

Sala das Comissões em 12 de Março de 2025.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025-L

17 { “Dispõe sobre a Inclusão Produtiva de Mães e Pais Solos no Mercado de Trabalho, por Meio da Priorização na Contratação e Vagas em Creches e Escolas Públicas.”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Naiara Costa Vilela

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Esta Lei tem como objetivo promover a inclusão produtiva de mães e pais solos no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que ofereçam apoio e oportunidades a essas pessoas.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificando a importância do mesmo, sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

Favorável
RELATOR: Naiara Costa Vilela

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Paulo Henrique Teixeira de Souza

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Leandro Andrade de Araújo

Sala das Comissões em 12 de Março de 2025.